



# **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (\*\*42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**(PARECER VENCEDOR)**

**PARECER Nº 029/2025**

**AUTOR: VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ**

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO  
DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ AO SENHOR ENOQUE  
ANTÔNIO DE ARAÚJO.**

## **I – RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 003/2025, de autoria do Vereador **VALDIR APARECIDO DA LUZ**, que **CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ AO SENHOR ENOQUE ANTÔNIO DE ARAÚJO**.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

A propositura encontra-se compreendida na matéria de competência da Câmara Municipal de Imbaú, sendo legítima a iniciativa e adequada à elaboração de lei ordinária (artigos 22, XI e 61 da Constituição Federal).

Ademais disso, a proposta se afigura conforme os ditames materiais insculpidos na Carta Magna.

Observa-se ainda que o pressuposto da juridicidade se acha igualmente preenchido, uma vez possui o atributo da generalidade e se coaduna com os Princípios Gerais do Direito.

Quanto ao mérito, a proposta, ora em debate, deve prosperar.



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (\*\*42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

---

A matéria veiculada neste Projeto de Lei nº 003/2025 se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal , Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal) .

## Constituição Federal

Artigo 30: “.Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Finalmente, a matéria veiculada está expressamente regulamentada no art. 6º da Lei Orgânica do Município:

Art. 6º Nos termos da Constituição Federal e Constituição Estadual ao Município de Imbaú compete privativamente:

**IX** – Conceder honrarias;

Assim, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto em análise, e no mérito pela sua rejeição.

É o parecer.

Câmara Municipal de Imbaú, 19 de março de 2025.



# **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ**

**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (\*\*42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

---

**VEREADORA FABIANA DE LARA**

**RELATORA**

---

**VEREADORA MARISTELA PELISSARO**

**PRESIDENTE**

---

**VEREADORA RENILDA APARECIDA BETIM TEIXEIRA**

**MEMBRO**

---